



Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLUÇÃO CGM № 005/2018

Aprova o Manual de Liquidação de Despesa no âmbito do

Município de Barra do Piraí.

O Controlador Geral do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a missão institucional da Controladoria Geral do Município de

apoio ao Controle Externo, sobretudo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de

Janeiro e o poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666/93 que define regras para a execução da

despesa por meio dos contratos púbicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/64 que define regras específicas para as

fases da despesa no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que

define regras específicas para o tratamento da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os controles e de estimular a adoção

de providências ágeis nas ações de liquidação de despesa no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar as fragilidades, corrigir falhas e definir

rotinas de orientação na execução das ações de liquidação de despesa, permitindo

a atuação preventiva, concomitante e corretiva, dando suporte aos servidores que

atuam nesta área:

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Manual de Liquidação de Despesa no âmbito do poder

Executivo do Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O objetivo deste manual é orientar os servidores municipais que atuam

nos procedimentos de liquidação da despesa pública, visando o aprimoramento

das ações e dos controles efetuados para o acompanhamento da execução

contratual de acordo com condições contratadas.

Parágrafo Único - O Manual de Liquidação de Despesa será revisado e atualizado

pela CGM sempre que houverem modificações na norma legal ou surgirem novas

rotinas complementares pertinentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 18 de maio de 2018.

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral do Município





MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA





Tv. Assumpção, 69 - Centro www.barradopirai.rj.gov.br

MANUAL DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESA

2018

Aprovado através da Resolução CGM nº 005, de 18 de maio de 2018.

Padronização e Arte Final -Controladoria Geral do Município Responsável –Wendel Barbosa Caruzo - (24) –2442-3572





Controladoria Geral do Município Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Mário Reis Esteves

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Wendel Barbosa Caruzo

ELABORAÇÃO CGM

EQUIPE TÉCNICA

Lucia Helena Rios Gregorio Luciana Aparecida Francisco Marilucia de Oliveira Andrade Patrícia Tertuliano de Oliveira Sérgio Espíndula Lumertz

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

APRESENTAÇÃO

A Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí - CGM, tendo como princípio o

incremento de Atividades de Controle Preventivo e Ação Orientadora, produz este Manual

de Liquidação de Despesa, como instrumento de aperfeiçoamento e uniformização do

trabalho daqueles que participam dos procedimentos de liquidação das despesas nas

aquisições realizadas pelo Município de Barra do Piraí.

Buscando sempre proporcionar economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade

à Gestão Governamental, avaliando o cumprimento das metas, comprovando a legalidade e

a legitimidade dos atos, pautando sempre pela ética e transparência, com o objetivo de

garantir a otimização dos gastos públicos e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico

e social, a Controladoria Geral do Município vem orientar as ações governamentais deste

Município.

Partindo dessa premissa e considerando que a agilidade dos procedimentos de análise,

fiscalização, controle e avaliação proporcionam aos Gestores Públicos uma melhor

aplicação dos recursos, torna-se imprescindível uma maior atenção e cumprimento aos

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e

transparência.

Instituído por Lei Municipal nº 2.965, de 12 de abril de 2018, o Sistema de Controle

Interno objetiva ainda fiscalizar, acompanhar, orientar e auxiliar os órgãos da

Administração Pública do Poder Executivo Municipal, bem como disponibilizar elementos

suficientes para que os atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial

sejam desenvolvidos dentro desses princípios.

Para consecução desses objetivos a CGM pautará suas ações em três vertentes:

I. PREVENÇÃO - por meio de orientações preventivas e expedições e proposições de

atos normativos referentes a procedimentos administrativos de planejamento,



Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

programação, execução, fiscalização, controle e avaliação.

II. FISCALIZAÇÃO - por meio de ações de inspeções contínuas efetuadas nos órgãos e entidades da Administração Pública, utilizando-se das técnicas de acompanhamento e verificação de procedimentos administrativos, com expedição de despachos e manifestações de caráter detectivo e corretivo.

III. AUDITORIA - por meio de ações de auditoria devidamente tipificadas com intuito

de verificação da legalidade e regularidade dos atos administrativos em relação ao

planejamento, programação, execução, fiscalização, controle e avaliação da gestão

pública.

Para tanto foi desenvolvido Manual de Fiscalização da Liquidação de Despesa para

utilização por todos os agentes/servidores que atuam no âmbito das Unidades Executoras

do Poder Executivo, em suas ações específicas elementares.



Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

1. INTRODUÇÃO

A Coordenadoria de Controladoria da Controladoria Geral do Município de Barra do Piraí disponibiliza para consulta o presente Manual de Liquidação de Despesa (MLD) objetivando consolidar em um único documento as principais normas pertinentes à liquidação da despesa pública.

Os procedimentos aqui definidos, com base nas Leis n°s 4.320/64, 8.666/93 e 101/2000, alcançam os órgãos da administração direta e as entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e deverão ser observados pelos servidores que atuam na execução orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial, bem assim por aqueles que atuam na fiscalização.

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

2. CONCEITO

A Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para

elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito

Federal, estabelece em seus artigos 62 e 63 as normas para a regular liquidação da despesa e o respectivo

conceito:

"Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua

regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido

pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do

respectivo crédito.

§ 1° Essa verificação tem por fim apurar:

I - a origem e o objeto do que se deve pagar;

II - a importância exata a pagar;

III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados

terá por base:

I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - a nota de empenho;

III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do

serviço".

Nessa esteira, o prof. Heraldo da Costa Reis, em "A Lei nº 4.320/64 comentada e a Lei de

Responsabilidade Fiscal", 31ª edição, p. 149 e 150, leciona:

"Trata-se de verificar o direito do credor ao pagamento, isto é, verificar se o

implemento de condição foi cumprido. Isto se faz com base em títulos e

documentos. Muito bem, mas há um ponto central a considerar: é a verificação

objetiva do cumprimento contratual. O documento é apenas o aspecto formal

Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 — Centro Barra do Piraí — RJ — CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

da processualística. A fase de liquidação deve comportar a verificação in loco

do cumprimento da obrigação por parte da contratante. Foi a obra, por exemplo, construída dentro das especificações contratadas? Foi o material

entregue dentro das especificações estabelecidas no edital de concorrência ou

de outra forma de licitação? Foi o serviço executado dentro das especificações?

O móvel entregue corresponde ao pedido? E assim por diante. Trata-se de uma

espécie de auditoria de obras e serviços fantasmas".

O § 1º demonstra claramente a finalidade da liquidação, que tem por objetivo:

1. apurar a origem e o objeto do que se deve pagar, ou seja, a razão ou a necessidade do gasto e o

objetivo que deveria ter sido alcançado. O simples fato de o orçamento autorizar despesas, ou

seja, a utilização de recursos ou insumos alocados aos vários projetos e atividades, não implica

realizações sem obediência às prioridades estabelecidas. A finalidade precípua da liquidação da

despesa é, pois, a verificação com bastante rigor da origem e do objetivo do gasto;

2. apurar a importância exata a pagar ou contratada. Essa apuração deve ser feita por meio de

documentação própria, exigida no § 2º retro transcrito. E quando constatada e comprovada a

inadimplência contratual, deverá ser aplicada a multa que todo contrato perfeito deve

estabelecer;

3. apurar a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação, o que também deverá ser

feito por meio da documentação exigida.



Controladoria Geral do Município Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

3. PROCEDIMENTOS DA LIQUIDAÇÃO

- 3.1. A liquidação da despesa, considerada a segunda fase de processamento dos gastos públicos, dar-se-á em observância aos seguintes procedimentos, mormente, com a identificação processual e "in loco":
 - a) da origem e do objeto que se deve pagar;
 - b) da importância exata a ser paga;
 - c) a quem se deve pagar a importância para extinção da obrigação.
- 3.1.1. A identificação da origem e do objeto que se deve pagar, ou seja, a razão ou a necessidade do gasto e o objetivo que deveria ter sido alcançado, será realizada por meio da verificação objetiva do cumprimento contratual, conforme citado no capítulo conceitual da liquidação; consiste na verificação, "in loco", pelo contratante, da obrigação executada pelo contratado. Assim, deverá ser observado, por exemplo, se:
 - a) a obra foi construída dentro das especificações contratadas;
 - b) o material foi entregue dentro das especificações estabelecidas no contrato;
 - c) o serviço foi executado de acordo com as especificações contratadas.
- 3.1.2. Para a identificação da exata importância a ser paga, bem como do respectivo credor, deverão ser observados os seguintes documentos, consistentes entre si:
 - a) contrato, ajuste, acordo ou instrumento congênere;
 - b) nota de empenho;
 - c) comprovante de entrega do bem ou da prestação do serviço (nota fiscal/fatura/recibo/freqüência de servidores/termo definitivo/outros).
- 3.1.3 Os comprovantes de despesa/entrega de que trata a alínea "c" do subitem anterior conterão obrigatoriamente:
 - a) razão social e endereço do fornecedor do bem ou prestador do serviço;
 - b) data de emissão;
 - c) natureza da operação;



Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080 Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

d) razão social completa do contratante (órgão e/ou entidade);

e) especificação detalhada do bem entregue ou do serviço prestado;

f) valores unitários e globais da despesa;

g) destaque dos impostos devidos e, quando aplicável, do valor da retenção para a Previdência

Social;

h) data da entrega do bem ou do serviço prestado;

i) prazo de validade;

Observações:

• a especificação da despesa não deve limitar-se a atestar que o bem foi entregue ou o serviço foi

prestado, mas sim referir-se à sua realidade, seguindo as especificações constantes no contrato e

na nota de empenho;

no caso de realização de obras e serviços de engenharia, a contratada deve ser instruída a anexar

ao documento de despesa, com referência ao número da nota fiscal, todos os documentos

exigidos pelo contrato, e quais os serviços executados são decorrentes da medição efetuada, não

se limitando a caracterizar que a despesa refere-se a pagamento, por exemplo, da parcela 3/10 ou

da 3ª medição.

3.2 A identificação, no documento comprobatório da despesa, de que o bem foi entregue ou o serviço foi

prestado, será realizada mediante aposição de carimbo contendo a data do recebimento e a assinatura e

identificação do (s) responsável (eis); deve-se observar com rigor o disposto na Lei nº 8.666/93, art.15,

§8º, para os casos nela previstos, ou seja, obrigatoriedade de instituição de comissão de recebimento

composta por, no mínimo, 3 (três) membros, nas aquisições cujos valores superem o limite estabelecido

no art. 23, para a modalidade "convite".

3.3 O pagamento decorrente da parcela referente a contratação de obras, serviços e aquisição de bens

somente poderá ocorrer após a verificação do cumprimento do objeto contratual pelo fornecedor de bens

ou prestador de serviços, tomando por base as obrigações que deveriam ser realizadas por ele.

3.4 Para as obras e serviços, o documento referente a última parcela somente poderá ser liquidado com a

inclusão nos autos do termo definitivo, em atendimento ao art. 73 da Lei nº 8.666/93.



Controladoria Geral do Município Travessa Assunção, 69 - Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

4. LIQUIDAÇÃO NO SISTEMA

4.1. Modalidades de Empenho para Liquidação da Despesa A liquidação da despesa, no SISTEMA, será realizada de acordo com as seguintes modalidades de empenho:

- a) ordinário;
- b) global;
- c) por estimativa.

4.2. Empenho Ordinário

Considerando que uma das características dos empenhos ordinários é de que o valor total da despesa é previamente conhecido, a liquidação das despesas decorrentes desses empenhos deverá ser realizada de uma só vez, registrando-se o valor total do título/documento comprobatório.

Entretanto, suponha-se uma liquidação em que tenha sido oferecido um desconto pelo contratado: nesse caso, a liquidação será realizada pelo valor líquido. Eventuais saldos de empenho, não utilizados após a liquidação, deverão ser anulados, pois não será permitida sua utilização para outro fim.

4.3. Empenho Global

Nos empenhos globais a liquidação será efetivada de forma parcial, desde que o montante a ser pago esteja em conformidade com as parcelas estabelecidas no contrato, ajuste, acordo ou instrumento congênere e com a especificação contida na nota de empenho. O valor da parcela liquidada será equivalente ao montante escriturado no documento comprobatório, isto é, a liquidação parcelada se dará pelo efetivo valor registrado na nota fiscal ou fatura.

4.4. Empenho Estimativo

A liquidação da despesa decorrente de empenhos efetivados por estimativa, cujo valor a ser pago pelo bem ou pela prestação do serviço é desconhecido, deverá ser processada após a verificação:

- a) do bem fornecido ou do serviço prestado, devendo estar em conformidade com o estabelecido contratualmente;
- b) da importância exata a ser paga, o que será determinante para identificar a necessidade, se for o caso, da realização de empenho complementar.



Controladoria Geral do Município Travessa Assunção, 69 – Centro

Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

4.5. Aspectos a serem observados na Liquidação

Para todos os casos ainda deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) cumprimento às exigências estabelecidas no contrato, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
- b) conformidade do documento comprobatório de despesa com a nota de empenho e com a legislação pertinente;
- c) se a primeira via da nota fiscal/fatura consta do processo e não contém rasuras, emendas e entrelinhas;
- d) se a entrega do material ou a execução do serviço foi realizada dentro do prazo e de acordo com as especificações, quantidades e preços contratados;
- e) se o CNPJ constante da nota fiscal é o mesmo utilizado no empenho/contrato;
- f) se foram aplicadas as multas previstas em caso de descumprimento contratual ou se sua não cobrança fora justificada e/ou ratificada por autoridade superior.

4.6. Efetuar a Liquidação no mês de Competência

Após a confirmação da entrega dos serviços e/ou produtos, estando o documento comprobatório devidamente atestado, com o cumprimento das orientações previstas nos itens anteriores, a data da liquidação no SISTEMA deverá ser efetuada observando o respectivo mês de competência.



Controladoria Geral do Município

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Tel.: (24)2443-1088

Email: controladoria@barradopirai.rj.gov.br

5. PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS NA LIQUIDAÇÃO

A título de exemplificação seguem as principais ocorrências verificadas na fase de liquidação da despesa, já abordados neste manual, e que devem ser objeto de verificação e fiscalização:

- a) material ou serviço entregue em desacordo com o contrato, ajuste, acordo e/ou nota de empenho;
- b) comprovante sem preenchimento correto de todos os campos relacionados no item 3.1.3. deste manual;
- c) despesas com valores superiores ao limite de convite, recebidas por comissão inferior a 03 (três) membros;
- d) comprovante entregue com rasuras, emendas ou entrelinhas;
- e) ausência da primeira via original da nota fiscal/fatura;
- f) liquidação parcial do comprovante apresentado;
- g) preenchimento incorreto no SISTEMA dos campos referentes a liquidação de despesa (vide item 4.4);
- h) CNPJ/CPF registrado no empenho divergente do documento comprobatório;